



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Certifico que fiz publicar nesta **INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/2017**
data a(o) IN SSG

NE 002/2017
conforme determina a LOM,

Muniz Freire (ES), 01/08/2017


Gabinete do Prefeito

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE UTILIZAÇÃO E
CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E
MÓVEL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES.**

IVO CÉZAR CÔGO
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 7.077/2017

Versão: 01

Data de Aprovação: 01/08/2017

Ato de Aprovação: Decreto Nº 7.377/2017

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer rotinas para utilização e controle dos meios de comunicação de telefonia móvel e fixa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

CAPÍTULO II



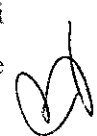
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Secretarias, Gerências, Unidades Executoras e Setores da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Orgânica de Muniz Freire; Lei Municipal nº 1.132/1990; Lei Municipal nº 1.905/2007; Lei Municipal nº 1.810/2006; e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração, como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I - promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, bem como orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.
- II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município - CGM, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 5º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - atender às solicitações do Gabinete do Prefeito, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da presente Instrução Normativa.
- II - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Secretaria Municipal de Administração) sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.
- III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.
- IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º. Das responsabilidades da Controladoria Geral do Município – CGM:

- I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSG, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Da Utilização dos Serviços de Telefonia fixa e móvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 7º A utilização dos meios de comunicação telefonia fixa e móvel da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES é de uso restrito dos servidores públicos municipais que, por força de suas atribuições, necessitam desses recursos para realização de suas atividades laborais.

Art. 8º Os usuários de aparelhos de telefonia móvel deverão observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios.

Art. 9º Os aparelhos de telefonia celular e fixa alocados às Unidades Administrativas, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I - o estrito interesse do serviço público;

II - o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III - a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e ou desnecessária.

Art. 10 Os aparelhos e linhas móveis de uso contínuo poderão ser fornecidos de acordo com a disponibilidade de aparelhos e necessidades dos servidores públicos municipais, sejam eles, ocupantes de cargo efetivos, função gratificada, cargo comissionado ou cargo eletivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela administração dos aparelhos celulares, respeitando as orientações contidas nesta Norma, devendo tomar as seguintes providências:

I - informar aos usuários do serviço sobre:

a) os grupos de telefonia móvel que estão vinculados;

b) os créditos disponíveis para consumo de telefonia móvel;

c) utilização adequada de consumo dos serviços de telefonia móvel.

II - solicitar esclarecimentos de inconformidade de consumo.

Art. 12 Os usuários são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nas linhas telefônicas disponibilizados para sua respectiva utilização.

Art. 13 Fica proibido a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para fins que não sejam interesse do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 14 A responsabilidade pelo uso e guarda dos aparelhos que integram o serviço de comunicação será atribuída ao usuário no ato da entrega ou instalação, cabendo-lhe indenizar a Prefeitura Municipal em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração instaurada por meio de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15 Quando ocorrerem furtos, roubos ou extravios de aparelhos de telefones celulares, o servidor usuário deverá registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, apresentando cópia da ocorrência policial registrada, para que seja efetuado o bloqueio do referido aparelho e, quando for o caso, para instrução da competente sindicância para apuração dos fatos.

Parágrafo único. O servidor usuário será responsável pela reposição do aparelho em caso de dano ou se comprovada negligência ou imprudência nas hipóteses do caput deste artigo.

Art. 16 Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo ocupado no Município, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 17 É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 18 As despesas decorrentes de ligações de longa distância – DDD e DDI realizadas pelos serviços de telefonia móvel celular ou de telefonia fixa, que não sejam de interesse público, deverão ser ressarcidas pelos usuários, por meio de desconto em folha de pagamento, após verificado o uso indevido pela Chefia imediata e comunicado oficialmente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19 O uso indevido dos aparelhos celulares, para fins diversos ao interesse do serviço público, acarretará a restituição dos valores aos cofres públicos municipal.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 20 O fornecimento de aparelhos de telefonia móvel fica condicionado à disponibilidade do número de linhas e ao valor global do contrato de prestação de serviços celebrado com a concessionária do serviço.

Art. 22 Compete a Secretaria Municipal de Administração zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Art. 23 O atendimento aos termos desta Instrução Normativa, não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.

Art. 24 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão sanados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 25 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

Muniz Freire/ES, 01 de agosto de 2017.


MARIA LUIZA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração


FABIOLA ALVES LOPES

Controladora Geral do Município


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES


DECRETO Nº 7.377/2017

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Decreto nº

7.377/2017

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 01 / 08 / 2017


Gabinete do Prefeito

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG
001/2017, VERSÃO 001 E INSTRUÇÃO
NORMATIVA SSG 002/2017, VERSÃO 001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas: **SSG 001/2017, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento de serviços de apoio (serviços gerais, telefonista, recepcionista, manutenções, vigilância e guarda do patrimônio municipal), no âmbito dos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES; **SSG 002/2017, versão 001**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre normas de utilização e controle dos serviços de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Administração a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 01 de agosto de 2017.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

